



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Planalto-Pr., 15 de setembro de 2017.

DE: Jair Dilceu Weich – Secretário da Cultura/Esporte

PARA: Inácio José Werle – Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização para a contratação de banda para acompanhar a programação da semana do Município de 06 a 12 de novembro de 2017, fazendo o acompanhamento de festivais e eventos de sonorização, sendo atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esportes de Planalto.

Conforme abaixo segue: Item I

ITEM	QUANT.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	01	Contratação de uma Banda que possa oferecer acompanhamento especializado de Música para ensaios e etapas classificatórias do Festival Municipal, Canta Sudoeste e Festival Regional nos dias de 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 de novembro de 2017 em Planalto tendo estrutura de: *Painel de Leds alta definição 8m x 2m. *Estrutura treliçada em alumínio Q30. *Estrutura de Som de grande porte para sonorização do evento para até 10000 pessoas. *Sistema de iluminação cenográfica com 20 movings heads e 20 canhões de luzes de leds. *Sistema de transmissão ao vivo e filmagem por câmeras FULL HD no painel de leds. *ART de sistema *sistema de fone de ouvidos	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00

		para audição dos candidatos.		
			TOTAL	R\$ 18.000,00

O custo total estimado importa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)

Justificativa: A Secretaria Municipal da Cultura de Planalto realiza diferentes atividades culturais, apresentando centenas de adeptos nas mais diversas aéreas, oportunizando a população local e regional o contato com a música através de festivais que possam incentivar e valorizar nossos artistas. A Cultura é uma alavanca para o desenvolvimento local e regional. As diferenças entre regiões, localidades, aldeias, entre gerações é entre grupos sociais são sobretudo diferenças culturais. Em vez de procurar esquecê-las, ou deixá-las esquecer, não será melhor procurar afirmá-las e promovê-las? É preciso deixar de considerar o desenvolvimento cultural como um luxo supérfluo e reconhecê-lo como um motor do desenvolvimento econômico e social.

Atenciosamente,



 Jair Dilceu Weich
 Secretário Mun. da Cultura/Esporto
JAIR DILCEU WEICH
MUNICÍPIO DE PLANALTO
SEC. CULTURA

INÁCIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL
PLANALTO - PR



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº. 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

E-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Termo de Referência para Contratação de Banda para Semana do Município de Planalto - PR

Objeto:

Contratação de banda para acompanhar a programação da semana do Município de Planalto, estado do Paraná, durante os dias 06 a 12 de novembro de 2017, alusivas à comemoração do 54º aniversário de Planalto – PR, fazendo o acompanhamento dos festivais, animação do show, cobertura áudio visual do evento e estrutura de sonorização.

Motivação:

A Secretaria Municipal da Cultura de Planalto realiza diferentes atividades culturais, apresentando centenas de adeptos nas mais diversas áreas, oportunizando a população local e regional o contato com a música através de festivais que possam incentivar e valorizar nossos artistas. A Cultura é uma alavanca para o desenvolvimento local e regional. As diferenças entre regiões, localidades, aldeias, entre gerações e entre grupos sociais são sobre tudo diferenças culturais. Em vez de procurar esquecê-las, ou deixá-las esquecer, não será melhor procurar afirmá-las e promovê-las? É preciso deixar de considerar o desenvolvimento cultural como um luxo supérfluo e reconhecê-lo como um motor do desenvolvimento econômico e social.

Com isso, a Secretaria de Cultura, juntamente com a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, irá realizar durante os dias 06 a 12 de novembro de 2017 a Expo Cultura, com atividades alusivas às comemorações do 54º aniversário de emancipação política de Planalto, estado do Paraná.

Com a parceria entre as Secretarias e também com a Administração Municipal, ficou definido que serão realizadas essas atividades, também contando com festival de música, encontro de artistas regionais, contando com a parceria de entidades do município, com demais atividades que estão sendo agregadas ao cronograma oficial que será autorizado na sequência da aprovação desta

J. João

1

003



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº. 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

E-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

contratação, pois a Banda que irá conduzir o evento e promoverá o festival de música é a principal confirmação para que o evento aconteça com sucesso e promova a satisfação dos participantes.

Partindo do pressuposto que consta na legislação aplicável às contratações públicas, buscou-se a regulamentação a partir do que fundamenta o Art. 25, inciso III da Lei 8666/93, que assim determina:

Art 25 [...]

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Foi então pesquisado na região e com alguns promotores de eventos a indicação de algumas bandas que se enquadrassem dentro das características e que atendessem minimamente a nossa necessidade.

Após pesquisas realizadas junto aos departamentos de licitações dos municípios vizinhos, foi identificado junto ao Município de Realeza a contratação de banda musical para realização do II festival municipal, conforme contrato em anexo.

Com as pesquisas realizadas, verificou-se que para a necessidade ora apresentada, principalmente no que fala a legislação enquadrando-se no “*intuitu personae*”, abaixo segue as especificações que a BANDA APK nos apresentou, estando o orçamento de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), preço apresentado em orçamento anexo, dentro dos valores de mercado, o que pode ser constatado com os contratos anexados a este termo de referência.

Quanto à consagração pela opinião pública, podemos encontrar atendida tal consagração, pelo material anexado a este termo e também o que encontramos de divulgação e reportagens com a Banda, que podem ser encontrados nos links a seguir:

<http://www.juinanews.com.br/noticia/28968/prefeitura-faz-um-balanco-dos-3-primeiros-dias-de-festa-do-aniversario-de-juina>

<http://www.jornaldanova.com.br/noticia/26779/tudo-pronto-para-o-9-festival-da-cancao-de-nova-andradina>

José



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº. 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

E-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

<http://www.goionews.com.br/noticia/2015/06/27/2560/festival-de-musica-de-goioere-tera-quatro-categorias-e-r-27-mil-em-premios/58411/>

<http://portalgc.com.br/noticia/2428/municipio-abre-inscricoes-para-festival-da-cancao>

<https://www.diariodosudoeste.com.br/noticia/clevelandia-promove-oitava-edicao-do-portal-de-musica-livre>

Especificações para licitação:

Contratação de banda para acompanhar a programação da semana do Município de Planalto, durante os dias 06 a 12 de novembro de 2017, alusivas à comemoração do 54º aniversário de Planalto – PR, fazendo o acompanhamento dos festivais, animação do show, cobertura áudio visual do evento e estrutura de sonorização.

Por esta Secretaria, foi obtido o orçamento em anexo, conforme abaixo definido, para que componha o valor total da contratação, que segue para fins de edital:

ITEM				
OBJETO	QUANT	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
*Acompanhamento Especializado de Musica com Banda nos ensaios e etapas classificatórias do Festival; *Painel de Leds alta definição 8m x 2m; *Estrutura treliçada em alumínio Q30; *Estrutura de Som de grande porte para sonorização do evento para ate 10000 pessoas; *Sistema de iluminação cenográfica com	1	UM	R\$18.000,00	R\$18.000,00

Isacio



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº. 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

E-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

20 movings heads e 20 canhões de luzes de Leds;

*Sistema de transmissão ao vivo e filmagem por câmeras FULL HD no painel de leds;

*ART de sistema

*sistema de fone de ouvidos para audição dos candidatos

*Instrumento Bateria acústica 8 pecas MAPEX

*Instrumento Teclado Yamaha Motif XF7

*Instrumento Violao Martin

*Instrumento Guitarra Fender Les Paul

*Instrumento Contra Baixo Tobias 5 cordas

*Mesa Digital Midas para gravação e transmissão do áudio ao vivo

*Sistema Command Wing MA controladores de iluminação cenográfica

*1 cantor e back vocal

*1 cantora e back vocal

*1 pianista e tecladista

*1 guitarrista

*1 baterista

*1 contra baixista.

Obs: a Banda deverá estar disponível para os ensaios do festival todos os dias conforme abaixo uma previsão de tempo.
Dia 06/11/2017: 04:00hs manhã, 04hs

Isão



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº. 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

E-mail: planalto@rlne.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

tarde, 06hs noite; Dia 07/11/2017: 04:00hs manha e 05:00hs noite; Dia 08/11/2017: 04:00hs manhã, 04:00hs tarde e 06:00hs noite; Dia 09/11/2017: 04:00hs manhã, 04:00hs tarde e 06:00hs noite; Dia 10/11/2017: 04:00hs manhã, 04:00hs tarde e 06:00hs noite; Dia 11/11/2017: 04:00hs tarde e 06:00 noite (nesta noite está prevista o Show com a comemoração do Aniversário do Município de Planalto).				
PREÇO MÁXIMO TOTAL				R\$ 18.000,00

Valor máximo da licitação: R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

Critérios de avaliação das propostas:

A proposta apresentada se encontra dentro do preço de mercado, tendo em vista os valores cobrados em outros contratos realizados na região.

Gestão e fiscalização do contrato:

A gestão e a fiscalização do contrato estarão ao encargo da Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo do município de Planalto – PR.

Requisitos para contratação da empresa:

Lauro



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº. 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

E-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

A empresa deverá comprovar regularidade fiscal, ser micro e pequena empresa (Leis complementares 123 e 147). A opção pela micro e pequena empresa é em função da obrigatoriedade de destinação exclusiva para os contratos onde os itens não ultrapassem os R\$ 80.000,00 e em função do processo de incentivo para o desenvolvimento local. Os artigos da Lei Complementar 123, alterado pela Lei Complementar 147, que regem o tema são os seguintes:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. *(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. *(Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014).*

Modalidade de licitação a ser utilizada:

Dispensa por Inexigibilidade. Em atendimento a crítica e opinião pública que a empresa atende e principalmente por ter uma estrutura de som, luz, imagem e vasta

Jairo



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº. 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

E-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

experiência no segmento desejado, com vários festivais, até mesmo neste município realizado, vislumbramos esta modalidade para a posterior contratação da referida Banda, pessoa jurídica identificada por M.J. Da Silva – Som – ME, inscrita no CNPJ nº 15.071.762/0001-56, com sede na Avenida Ramalho Piva, 1125 – CEP 85.701-000 – Bairro Entre Rios, Santo Antônio do Sudoeste – PR, por atender os critérios exigidos na legislação vigente.

Planalto - PR, 21 de Setembro de 2017.

Jair Dilceu Weich

Secretário Municipal de Cultura e Esportes

ANDREIA ELAENE BARROS
Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo
Planalto - PR

Andreia Elaene Barros

Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

Rudinei Paulo Marques Correa

Secretário de Administração / Chefe de Gabinete

Inácio José Werle

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº. 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

E-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E SUPERVISÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 007/2017

ENTE PROMOTOR: Município de Planalto-PR.

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria de Esportes e Cultura e Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

1. Preâmbulo

1.1. O MUNICÍPIO DE PLANALTO-PR, através da Secretaria de Planejamento e Supervisão, por meio da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 014/2017, com a devida autorização expedida pelo Sr. Inácio José Werle, Prefeito Municipal, exarada em 15/09/2017, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação aplicável, torna pública o processo de Inexigibilidade de Licitação, no dia --/09/2017, às 09:00 h (nove horas), na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Planalto, na Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, objetivando a contratação de show artístico da BANDA A.P.K.

2. Objeto

2.1. O presente processo de Inexigibilidade de Licitação tem por objeto a contratação de show artístico da “Banda APK”, de Santo Antônio do Sudoeste – PR, por meio de empresário exclusivo, para realização de apresentação musical na data de 06, 07, 08, 09, 10, 11 E 12 de Novembro de 2017, nas dependências do CENTRO MUNICIPAL DE MULTIPLO USO, sito na Rua Soledade, 720, perímetro urbano da Cidade de Planalto-PR, com início previsto para às 08h00min do dia 06/11/2017 e seguindo conforme programação anexo, organizada pela Secretaria de Cultura do Município de Planalto.

2.2. O Banda contratada irá compor as festividades alusivas ao **54º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO**, caracterizando-se pela execução de músicas para o público presente no evento, acompanhamento dos ensaios, realização do festival da música que irá acontecer



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº. 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

E-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

durante a **EXPO CULTURA 2017**, que acontecerá durante os dias ora contratados, com gravação de DVD para recordação das atividades realizadas.

2.3. A presente contratação é celebrada em caráter “*intuitu personae*”, só podendo ser executado pela Banda A.P.K..

3. Do Empresário Exclusivo e de sua Regularidade

3.1. A contratação do show artístico objeto deste procedimento se dá através da empresa, qual seja, M.J. DA SILVA – SOM - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.071.762/0001-56, com sede na Av. Ramalho Piva, 1125, Barracão, bairro Entre Rios, CEP 85.710-000, na Cidade de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, que, conforme cópia do respectivo contrato constante do procedimento, representa a banda em questão em todo o território nacional, com exclusividade.

3.2. A empresa, conforme documentação constante do procedimento, apresenta habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, estando apto a contratar com a Administração Pública.

4. Da razão de escolha da banda: consagração pela opinião pública

4.1. A Banda APK, que teve início no ano de 2012, é a toda evidência consagrada pela opinião pública, vez que, completadas quase 2 (duas) décadas de existência, ostenta movimentada agenda de shows por todo o Estado do Paraná e fora dele, com aproximadamente 8 shows por mês, onde a maioria deles são festivais com duração de 2 a 3 dias aproximadamente, apresentando-se em diversos eventos públicos.

4.2. A título de comprovação da consagração da Banda APK, de se registrar a apresentação nos seguintes municípios, conforme comprovação constante dos autos:

Realeza – PR (Festival Municipal);

Nova Andradina – MS (Festnova e Cantanova);

Passos Maia – SC (Festival da Canção de Passos Maia);

Juína – MT (Aniversário do Município de Juína);

Chopinzinho – PR (Festival Canta Terra);

Goioerê – PR (VXII Femug – Festival da Musica de Goioerê);

Planalto – PR (X Canta Planalto – Festival Municipal de Planalto);

João



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº. 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

E-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Candói – PR (Festival Municipal);

São Gabriel do Oeste – MS (Festival Municipal).

4.4. Consoante é público e notório, a população local e regional prestigia shows realizados por bandas, sendo prova o fato da grande participação em bailes animados por bandas musicais. A Banda APK, em específico, pertence ao segmento de bandas show, apresentando repertório eclético e variado, apto a agradar a todos os públicos. Tal fato, aliado a sua consagração, justificam a opção por sua escolha.

5. Do preço e de sua justificativa

5.1. O preço certo e determinado a ser pago em face do objeto é de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

5.2. Conforme orçamentos constantes dos autos, o preço médio do show que se pretende é de R\$ 34.475,00 (Trinta e quatro mil quatrocentos e setenta e cinco reais). O valor a ser pago, além de ser menor que a média de mercado, corresponde ao menor preço cotado.

5.3. Consigna-se, ainda, que a banda será responsável pela sonorização, pela filmagem e pelos ensaios, fato que indubitavelmente repercute no preço.

6. Da forma de Pagamento

6.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias da data de realização do show musical, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

6.2. O pagamento decorrente da execução do objeto do presente processo de inexigibilidade correrá por conta do recurso da seguinte dotação orçamentária:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
3160	13.392.1301-2099	3.3.90.3900000

7. Regime de Execução

7.1. Empreitada por preço Global.

8. Validade da Proposta

8.1. A proposta da Locadora terá o prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

João 3

012



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº. 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

E-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

9. Embasamento Legal

9.1 O embasamento legal do presente procedimento de inexigibilidade de licitação repousa no art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93.

10. Prazo de Vigência

10.1. O prazo de vigência da presente contratação é de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do respectivo instrumento contratual.

11. Prazo de Execução

11.1. O prazo de execução do contrato decorrente do presente procedimento é de 07 (sete) dias, correspondente aos dias 06 a 12 de novembro de 2017.

Planalto-PR, 21 de setembro de 2017.


INÁCIO JOSÉ WERLE

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº. 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

E-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PLANALTO

E xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Contrato nº. xxx/2017

Identificação: xxxxxxxx

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº **76.460.526/0001-16**, com sede administrativa na Praça São Francisco de Assis, Centro, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **INÁCIO JOSÉ WERLE**, residente na Linha Santos Dumont, Sítio, nesta Cidade de Planalto, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob nº. 815.418.219-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o xxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, CEP xx.xxx-xxx, na Cidade de xxxxxxxxxxxx, Estado do xxxxxxxxxxxx, neste ato representado por seu Administrador, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxx, nº. xxx, CEP xx.xxx-xxx, xxxxxxx, na Cidade de xxxxxxxxxxxx, Estado do xxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº. x.xxx.xxx-x, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. xxx.xxx.xxx-xx, de agora em diante denominado **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a realização de show artístico pela “Banda XX”, de XXX – PR, caracterizado pela realização de apresentação musical durante os dias 06 a 12 de novembro de 2017, nas dependências do Centro Municipal de Múltiplo Uso, sito na Rua Soledade, 720, perímetro urbano da Cidade



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº. 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

E-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

de Planalto -PR, com início previsto para às 08h00min do dia 06/11/2017 e programação assim definida:

- Dia 06/11/2017: 04:00hs manhã, 04hs tarde, 06hs noite;
- Dia 07/11/2017: 04:00hs manha e 05:00hs noite;
- Dia 08/11/2017: 04:00hs manhã, 04:00hs tarde e 06:00hs noite;
- Dia 09/11/2017: 04:00hs manhã, 04:00hs tarde e 06:00hs noite;
- Dia 10/11/2017: 04:00hs manhã, 04:00hs tarde e 06:00hs noite;
- Dia 11/11/2017: 04:00hs tarde e 06:00 noite (nesta noite está prevista o Show com a comemoração do Aniversário do Município de Planalto).

§1º O show contratado compõe as festividades alusivas ao **54º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO**, constituindo-se em execução de músicas para o público presente no evento, segundo o repertório formatado pela Banda xx.

§2º A presente contratação é celebrada em caráter “*intuitu personae*”, só podendo ser executado pela Banda XX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: A execução do objeto dar-se-á sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: Pelo show contratado pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** o valor certo e determinado de R\$18.000,00 (Dezoito mil reais), a ser quitado em até 15 (quinze dias) dias da data de sua realização, mediante a emissão e remessa da competente Nota Fiscal.

§1º. A mora injustificada sujeitará o **CONTRATANTE** ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

§2º. O atraso ou não comparecimento da **CONTRATADA** na data designada ocasionará sua responsabilização, salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestade que causar queda de barreira em estrada que impeça a passagem, calamidade pública, pane em qualquer de seus veículos,

J. S. S.

015



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº. 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

E-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

doença de qualquer espécie ou mal estar súbito devidamente comprovado por atestado médico que assistir qualquer de seus artistas e etc.

CLAUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
3160	13.392.1301-2099	3.3.90.3900000

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE: Considerando que o contrato celebrado é de execução diferida, para cumprimento em data futura e em um só ato, não sofrerá o preço contratado qualquer reajuste durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do contrato decorrente do presente procedimento é de 07 (sete) dias, correspondente aos dias 06 a 12 de novembro de 2017.

Parágrafo Único. O prazo de que trata esta Cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avançadas, e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo mencionados.

§1º. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- c) fornecer hospedagem e alimentação para os integrantes da equipe da banda em questão;
- d) promover a divulgação do evento e arcar com a contratação da segurança necessária;
- e) fornecer à banda e sua equipe água mineral com e sem gelo, durante a passagem de som e apresentação;
- f) obter os alvarás e licenças necessários junto aos órgãos competentes.

João 7

016



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº. 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

E-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

§2º. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o serviço na forma ajustada, consubstanciado na realização de show pela Banda XXX Ltda. – ME (Banda XXX), providenciando a sonorização necessária;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade de licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução e vigência do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no procedimento de inexigibilidade de licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2,0% sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO: A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar com terceiro o serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou

J. J. J.

057



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº. 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

E-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;

- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Único. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE:

Integra o presente contrato, dele fazendo parte, independentemente de transcrição, o processo de inexigibilidade de licitação nº. 007/2017, especialmente a proposta de preços da CONTRATADA, vinculando as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

João 9

AB



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº. 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

E-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA: O presente Contrato possui vigência de 90(noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único. O prazo de que trata esta Cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO: A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do Sr. Jair Dilceu Weich, Secretário de Esportes e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO COMPETENTE: Fica eleito o foro competente da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes datam e assinam o presente Instrumento Contratual, obrigando-se por si e por seus sucessores ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Planalto - PR, 18 de outubro de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:.....

Jair



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº. 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

E-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PLANALTO
E M. J. DA SILVA SOM – ME.**

Contrato nº. 279/2017

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº **76.460.526/0001-16**, com sede administrativa na Praça São Francisco de Assis, Centro, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **INÁCIO JOSÉ WERLE**, residente na Linha Santos Dumont, Sítio, nesta Cidade de Planalto, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob nº. 815.418.219-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **M. J. DA SILVA SOM – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 15.071.762/0001-56, com sede na Av. Ramalho Piva, nº 1125, Bairro Entre Rios, CEP 85.710-000, na Cidade de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Administrador, Sr. **MARCIO JOSE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Av. Ramalho Piva, nº 1125, Bairro Entre Rios, CEP 85.710-000, na Cidade de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade nº. 6.232.04-0, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. 018.431.989-75, de agora em diante denominado **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a realização de show artístico pela “Banda APK, de Santo Antônio do Sudoeste – PR, caracterizado pela realização de apresentação musical durante os dias 06 a 12 de novembro de 2017, nas dependências do Centro Municipal de Múltiplo Uso, sito na Rua Soledade, 720, perímetro urbano da Cidade de Planalto -PR, com início previsto para às 08h00min do dia 06/11/2017 e programação assim definida:

- Dia 06/11/2017: 04:00hs manhã, 04hs tarde, 06hs noite;
- Dia 07/11/2017: 04:00hs manha e 05:00hs noite;

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº. 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

E-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- Dia 08/11/2017: 04:00hs manhã, 04:00hs tarde e 06:00hs noite;
- Dia 09/11/2017: 04:00hs manhã, 04:00hs tarde e 06:00hs noite;
- Dia 10/11/2017: 04:00hs manhã, 04:00hs tarde e 06:00hs noite;
- Dia 11/11/2017: 04:00hs tarde e 06:00 noite (nesta noite está prevista o Show com a comemoração do Aniversário do Município de Planalto).

§1º O show contratado compõe as festividades alusivas ao **54º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO**, constituindo-se em execução de músicas para o público presente no evento, segundo o repertório formatado pela Banda xx.

§2º A presente contratação é celebrada em caráter “*intuitu personae*”, só podendo ser executado pela Banda XX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: A execução do objeto dar-se-á sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: Pelo show contratado pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** o valor certo e determinado de R\$18.000,00 (Dezoito mil reais), a ser quitado em até 15 (quinze dias) dias da data de sua realização, mediante a emissão e remessa da competente Nota Fiscal.

§1º. A mora injustificada sujeitará o **CONTRATANTE** ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

§2º. O atraso ou não comparecimento da **CONTRATADA** na data designada ocasionará sua responsabilização, salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestade que causar queda de barreira em estrada que impeça a passagem, calamidade pública, pane em qualquer de seus veículos, doença de qualquer espécie ou mal estar súbito devidamente comprovado por atestado médico que assistir qualquer de seus artistas e etc.

João 2

021



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº. 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

E-mail: planalto@rlne.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CLAUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
3160	13.392.1301-2099	3.3.90.3900000

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE: Considerando que o contrato celebrado é de execução diferida, para cumprimento em data futura e em um só ato, não sofrerá o preço contratado qualquer reajuste durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do contrato decorrente do presente procedimento é de 07 (sete) dias, correspondente aos dias 06 a 12 de novembro de 2017.

Parágrafo Único. O prazo de que trata esta Cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avançadas, e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo mencionados.

§1º. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- c) fornecer hospedagem e alimentação para os integrantes da equipe da banda em questão;
- d) promover a divulgação do evento e arcar com a contratação da segurança necessária;
- e) fornecer à banda e sua equipe água mineral com e sem gelo, durante a passagem de som e apresentação;
- f) obter os alvarás e licenças necessários junto aos órgãos competentes.

§2º. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar o serviço na forma ajustada, consubstanciado na realização de show pela M. J. DA SILVA SOM – ME (Banda APK), providenciando a sonorização necessária;


3




MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº. 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

E-mail: planalto@rlne.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade de licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução e vigência do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no procedimento de inexigibilidade de licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2,0% sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO: A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar com terceiro o serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficar o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;

João



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº. 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

E-mail: planalto@rlne.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE:

Integra o presente contrato, dele fazendo parte, independentemente de transcrição, o processo de inexigibilidade de licitação n.º 007/2017, especialmente a proposta de preços da CONTRATADA, vinculando as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

J. C. C.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº. 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

E-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA: O presente Contrato possui vigência de 90(noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único. O prazo de que trata esta Cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO: A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do Sr. Jair Dilceu Weich, Secretário de Esportes e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO COMPETENTE: Fica eleito o foro competente da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes datam e assinam o presente Instrumento Contratual, obrigando-se por si e por seus sucessores ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Planalto - PR, 18 de outubro de 2017.


CONTRATANTE


CONTRATADA

TESTEMUNHAS:.....

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 007/2017

Praça São Francisco de Assis, 1583.

85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO CONTRATO Nº 279/2017

DATA DA ASSINATURA: 18 de outubro de 2017

CONTRATANTE: Município de Planalto

CONTRATADA: M. J. da Silva Som – ME.

OBJETO: Contratação de prestação de serviços especializados para realização de show artístico pela “Banda APK, de Santo Antônio do Sudoeste – PR, caracterizado pela realização de apresentação musical durante os dias 06 a 12 de novembro de 2017, nas dependências do Centro Municipal de Múltiplo Uso, sito na Rua Soledade, 720, perímetro urbano da Cidade de Planalto -PR.

VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carla Fátima Mombach Sturm

Código Identificador:0D4C30B4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 20/10/2017. Edição 1363

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 007/2017

RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE

O MUNICIPIO DE PLANALTO, na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, optou pela inexigibilidade de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de prestação de serviços especializados para realização de show artístico pela "Banda APK, de Santo Antônio do Sudoeste – PR, caracterizado pela realização de apresentação musical durante os dias 06 a 12 de novembro de 2017, nas dependências do Centro Municipal de Múltiplo Uso, sito na Rua Soledade, 720, perímetro urbano da Cidade de Planalto -PR.

EMPRESA: M. J. da Silva Som – ME.

VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

DATA: 18 de outubro de 2017

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carla Fátima Mombach Sturm

Código Identificador:434A96E9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/10/2017. Edição 1363

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Inexigibilidade de licitação. Artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93. Contratação de banda. Valor: R\$ 18.000,00. Minuta de Edital. Análise jurídica prévia. Aprovação Condicionada.

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

Trata-se inexigibilidade de licitação, com vistas à contratação de uma banda que possa oferecer acompanhamento especializado de música para ensaios e etapas classificatórias do Festival Municipal, Canta Sudoeste e Festival Regional nos dias 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 de novembro de 2017, cujas especificações estão estabelecidas em solicitação da Secretaria de Cultura e Esporte datada de 15 de setembro de 2017, as quais foram estabelecidas/esclarecidas em Termo de Referência datado de 21 de setembro de 2017.

Os autos não foram paginados, merecendo que o departamento competente tome tal providência. Isto porque, sem a numeração das páginas não há como situar, no parecer, os documentos encartados e analisados.

O procedimento licitatório encontra-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Requerimento datado de 15 de setembro de 2017;
- b) Solicitação de contratação firmada pela Secretaria de Cultura e Esporte, datado de 15 de setembro de 2017;
- c) Minuta do contrato e anexos;
- d) Contratos celebrados com outros Municípios a fim de verificar se o preço ofertado enquadra-se no valor de mercado.

Não encontra-se encartado aos autos autorização para realização do procedimento licitatório, despacho do Prefeito Municipal determinado a remessa dos presentes autos ao contador para indicação de recursos de ordem orçamentária, parecer contábil, e designação da comissão de licitações.

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo

de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

ANÁLISE JURÍDICA

I. DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

Inicialmente, cabe destacar que o Festival Municipal Canta Sudoeste e Festival Regional do ano em curso é um evento cultural, tradicional, de interesse público relevante e notório, que gera incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas, com flagrantes benefícios para o município e toda sua população.

Demais disso, a própria Constituição Federal impõe à administração pública o dever de promover a cultura, essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo para o lazer.

Indiscutível, portanto, a possibilidade do evento ser custeado com recursos públicos.

O art. 37, inciso XXI, da Carta Magna estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Desta forma, tem-se como regra a realização do procedimento licitatório, e, como medida em extremo excepcional, a inexigibilidade.

O art. 25 da lei 8.666/93, em seus incisos, traz os casos em que não se exige a realização de licitação. Frise-se que o rol em referência é exemplificativo, todavia, tratando-se de direito excepcional, sua interpretação deve ser restritiva, conforme princípios consagrados na hermenêutica jurídica.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou

o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Nota-se que a lei é clara ao não exigir licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Ao comentar o citado inciso III, Marçal Justen Filho, assevera, in verbis:

Mas há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. (...) Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

(...)

Ademais disso, deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude.

As hipóteses de inexigibilidade para contratação de artistas é a mais pacífica, desde que o escolhido, seja consagrado pelos críticos especializados ou pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, não sendo necessário que sua performance seja excepcional.

In casu, através do processo de inexigibilidade de licitação posto em análise, a Administração Municipal pretende realizar a contratação direta da "Banda APK", a qual nos termos da justificativa apresentada toca músicas de variados gêneros, atendendo o gosto musical popular.

Nesse sentido, Marçal Justen Filho esclarece:

"a atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas". Assim, quando a necessidade municipal relacionar-se aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287).

Da leitura do dispositivo permissivo, pode-se depreender a existência de três pressupostos legais para a regularidade da inexigibilidade de licitação no caso de contratação de artistas, a saber: 1) Que o serviço seja de um artista profissional; 2) Que a contratação seja realizada diretamente ou mediante empresário exclusivo; 3) Que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No tocante ao primeiro pressuposto legal, a administração necessita investigar se os artistas a serem contratados são profissionais, excluindo-se a possibilidade de contratação direta de artistas amadores, pois somente os profissionais, estabelecidos pelos parâmetros existentes em cada atividade, podem ser contratados com base nesse dispositivo.

O segundo pressuposto elencado pela lei trata-se de cuidado a ser observado pela administração, a qual somente poderá ser realizada com o próprio artista, ou através de empresário que detenha contrato de exclusividade para todo e qualquer evento por ele produzido.

Deve-se observar a regra geral da licitação aplicável para a prestação de serviços em geral para a Administração Pública, conforme prevê o art. 2º da Lei nº 8.666/93¹, evitando-se, assim, a contratação direta desvirtuada, por interposta pessoa. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

O último requisito legal estampado no inciso III do art. 25 da Lei de Licitações trata-se de condição pela qual a administração necessita justificar a escolha do contratado, na forma do art. 26, parágrafo único, III da Lei nº 8.666/93, apontando as razões do seu convencimento nos autos do processo relacionado aos préstimos de determinado artista para atender certa necessidade pública. No tocante à definição da crítica especializada e da opinião pública, Diógenes Gasparini esclarece:

¹ Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

"Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional." (in Direito Administrativo, 6ª ed. rev., atual. e aum., São Paulo: Saraiva, 2001, p.499)

Assim, para a hipótese versada nos autos, sendo inviável a seleção através de licitação devido não haver critério objetivo de julgamento pela impossibilidade de identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas, caracterizada a inviabilidade de competição.

Com efeito, para evitar-se contratações desarrazoadas ou arbitrárias, a administração deve demonstrar nos autos o motivo de convencimento da consagração da equipe artística, tais como: a discografia, premiações recebidas, participações em eventos importantes da mesma espécie que o objeto dos autos, convites para apresentação em locais de destaque, demonstrando-se que a Banda APK seja muito conhecida e goze de excelente conceito e aceitação popular, dentre outros.

Note-se que estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Ao exposto, recomendo sejam encartadas aos autos a devida justificativa.

II. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Quanto à formalização do processo de inexigibilidade de licitação, reza o artigo 26 da Lei 8.666/93, conforme segue:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Dessa forma, infere-se que em casos como o presente deve o contratante: (i) justificar a situação de inexigibilidade; (ii) como condição para a eficácia dos atos, comunicar, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias; (iii) justificar a escolha do contratado; e (iv) justificar a aceitação da proposta.

A razão da escolha do conjunto artístico se confunde com a própria justificativa para a inexigibilidade de licitação, na medida em que esta visa à contratação de grupo musical consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, com grande aceitação local.

Quanto ao preço, consoante documentos, percebe-se que a mesma contratação, ou contratação idênticas foram realizadas por outros municípios, todavia, a maioria dos contratos encartados são contratos que ocorreram a mais de um ano e em outras regiões do país.

Assim, o preço deve ser devidamente verificado por meio de comparação com anteriormente praticados pelo pretense contratado em órgãos da Administração Pública, entre outros, verificando-se sua compatibilidade, a razoabilidade do valor a ser contratado pela Administração em vista de se encontrar compatível com o pago por outros Municípios quando da contratação do mesmo conjunto musical, verificando-se ainda a disponibilidade orçamentária necessária a realização da despesa.

Assim, recomendo que seja juntado ao procedimento pesquisas de preços recentes e da região em que encontra-se localizado o Município e a devida justificativa.

III. Da Minuta do Edital e seus Anexos

O presente contrato estabelece as cláusulas necessárias estabelecidas no artigo 55 da lei 8.666/93.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a proposição está em condições de ser aprovada, desde que observado o disposto no presente parecer, mais precisamente:

- a) Que o presente processo licitatório seja numerado, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei n. 8.666/93;
- b) Devem ser juntadas aos autos a pesquisa de preços e orçamentos visando o balizamento do preço inicial acerca da prestação do serviço que se pretende, bem como a identificação do servidor responsável pela cotação de preços, a teor do que estabelece o Acórdão nº 0909-10/07-1 do Tribunal de Contas da União; o preço deve ser devidamente verificado por meio de comparação com anteriormente praticados pelo pretendo contratado em órgãos da Administração Pública, entre outros, verificando-se sua compatibilidade, a razoabilidade do valor a ser contratado pela Administração em vista de se encontrar compatível com o pago por outros Municípios quando da contratação do mesmo conjunto musical, verificando-se ainda a disponibilidade orçamentária necessária a realização da despesa;
- c) Seja encartado aos autos autorização do Prefeito Municipal para realização da presente inexigibilidade de licitação;
- d) A contratação poderá ser realizada se o serviço for prestado por meio de artista(a) profissional(ais); que a contratação seja realizada diretamente ou mediante empresário exclusivo; que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, com a devida justificativa da escolha pela administração pública.
- e) Deverá ser observado o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, dispõe o seguinte:

"Art. 26º - As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, condição para eficácia dos atos."

Desta forma, para a inexigibilidade ter eficácia, deverá o mesmo ser comunicado à autoridade superior, no caso o Prefeito Municipal, que, concordando com o mesmo, o ratificará e mandará para publicação, no Diário Oficial, no prazo de cinco dias

A partir de então, fica autorizada a celebração do contrato com a r. empresa, contrato este que não precisará mais ser publicado, haja vista que o parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93 dispensa esta formalidade no caso de contratos derivados de inexigibilidade, já que a ratificação do Prefeito deve ter sido publicada.

Por fim, resta ainda destacar, todas as peças que compõem o processo de inexigibilidade deverão ser agrupados, autuados e numerados, reunindo os seguintes documentos: a) ofício da autoridade solicitante da

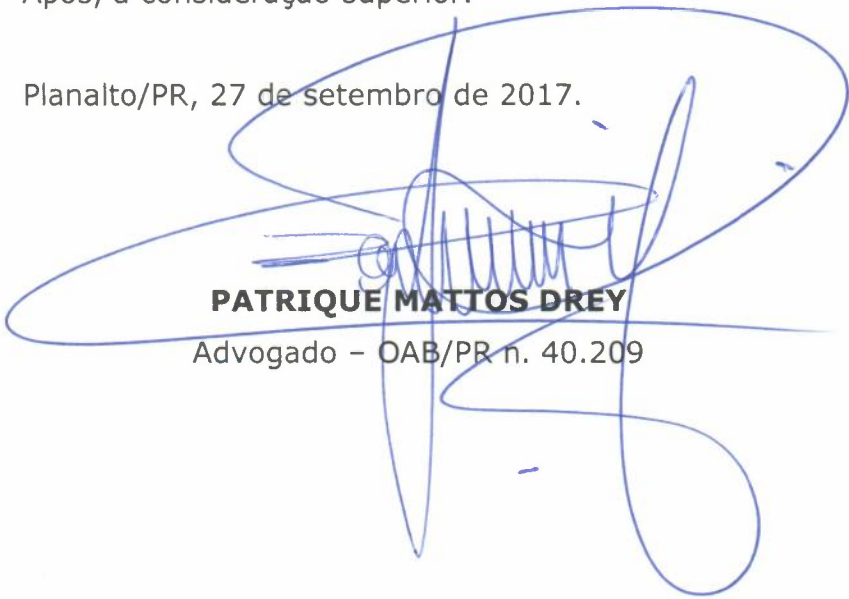
contratação e termo de referência; b) documentos que instruem a solicitação; c) indicação da existência dotação orçamentária; d) autorização para abertura de processo administrativo; e) parecer jurídico acatando a hipótese de inexigibilidade; f) ato do Prefeito Municipal ratificação a inexigibilidade; g) publicação do termo de inexigibilidade na imprensa oficial; e h) contrato firmado com o particular.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração superior.

Planalto/PR, 27 de setembro de 2017.



PATRIQUE MATTOS DREY

Advogado - OAB/PR n. 40.209



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

RESPOSTA AO PARECER JURÍDICO INEXIGIBILIDADE PARA BANDA

Segue os apontamentos:

- O processo será numerado cfe art 38 caput da lei 8666/93;
- A PESQUISA DE PREÇOS ESTÁ EM ANEXO;
- A autorização será anexada;
- A contratação será realizada diretamente e executada por artistas profissionais, com as justificativas em anexo;
- Serão comunicados cfe dita o art 26º da lei 8666/93.

Planalto – PR, 19 de outubro de 2017.

Leiza Soares



CNPJ: 15.071.762/0001-56
Residente a Rua Ramalho Piva 1125 – Bairro Entre Rios
Santo Antonio do Sudoeste – Pr

A/c Municipio de Planalto - Pr
Orçamento 37/2017

É com grande satisfação que estamos enviando todo o material para a realização da Festival de musica de Planalto – Pr nos dias 6, 7, 8, 9, 10 e 11 de novembro de 2017

*Acompanhamento Especializado Musica com Banda APK ensaios e etapas classificatórias do Festival

- *Painel de Leds alta definição 8m x 2m
- *Estrutura trelicada em alumínio Q30
- *Estrutura de Som de grande porte para sonorização do evento para ate 10000 pessoas
- *Sistema de iluminação cenográfica com 20movings heads e 20 canhoes de luzes de leds
- *Sistema de transmissão ao vivo e filmagem por câmeras FULL HD no painel de leds
- *ART de sistema
- *sistema de fone de ouvidos para audição dos candidatos
- *Instrumento Bateria acústica 8 pecas MAPEX
- *Instrumento Teclado Yamaha Motif XF7
- *Instrumento Violao Martin
- *Instrumento Guitarra Fender Les Paul
- *Instrumento Contra Baixo Tobias 5 cordas
- *Mesa Digital Midas para gravação e transmissão do áudio ao vivo
- *Sistema Command Wing MA controladores de iluminação cenográfica
- *1 cantor e back vocal
- *1 cantora e back vocal
- *1 pianista e tecladista
- *1 guitarrista
- *1 baterista
- *1 contra baixista

Valor total dos serviços

R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Atenciosamente

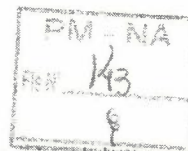
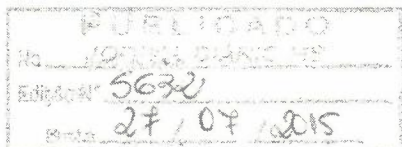

MARCIO SILVA
Grupo APK



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 138/2015



Contrato que entre si celebram a
Município de Nova Andradina e a
empresa M. J. DA SILVA SOM -
ME.

I. CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 03.173.317/0001-18 com endereço à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº. 541, representada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Sra. **NAIR APARECIDA LORENCINI RUSSO**, ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, brasileira, viúva, especialista de Educação, residente e domiciliada à Rua Elizabeth de Robiano, nº 750, Bairro Santa Terezinha, nesta cidade, portadora do CPF nº 511.365.541-49 e RG nº 000.093.864 SSP/MS, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e outro lado à empresa **M. J. DA SILVA SOM - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.071.762/0001-56, localizada na Av. Ramalho Piva, nº 1125, Bairro Entre Rios, CEP 85.710-000, na cidade de Santo Antônio do Sudoeste - PR, através de seu sócio e administrador, Sr. **MARCIO JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 018.431.989-75, portador do RG 6.232.04-0 SSP/PR residente e domiciliado na cidade de Santo Antonio do Sudoeste-PR, neste ato denominado **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o que abaixo segue:

II. FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada para atender os Festivais da Canção realizados pelo município, Festinova e Cantanova no decorrer do ano de 2015, conforme solicitação nº 333/2015 e CI nº 197/2015, a pedido da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme especificado no anexo I – termo de referência do edital do Pregão Presencial nº 114/2015, e integram este contrato constante do Processo nº 28563/2015 – FLY 0333.0002566/2015, em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada.

1.1. Especificação dos itens:

Item	Descrição	Un	Qde	Valor Un.	Valor Total
1	Contratação de banda especializada para atender os festivais da canção, realizadas pelo município, Festinova e Cantanova no decorrer do ano de 2015, para atender SEMEC.	un	01	48.000,00	48.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO/LOCAL DE ENTREGA

2.1. O prazo máximo de entrega será em até 07 (sete) dias, contados da assinatura do Contrato até 31 de Dezembro de 2015, após solicitação e orientação da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

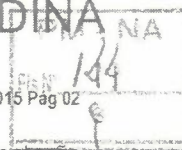
AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01
FONE: PABX (67) 3441-1250 FAX: (67) 3441-1380 CEP 79750-000
E-MAIL: sgrh@pmna.ms.gov.br SITE: www.pmna.ms.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Contrato 138/2015 Pág 02



2.1.1. A entrega será na sede do Município e/ou unidades educacionais, conforme solicitação e orientação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

2.2. Os serviços deverão ser de 1ª (primeira) qualidade e atender as especificações constantes do anexo I, constante do edital.

2.2.1. Competirá ao Contratante designar um servidor responsável por averiguar se o produto entregue e os serviços prestados correspondem às especificações exigidas neste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1. Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

3.2. As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária: 2.063 – Apoio e Incentivo a Cultura, Artes e Esportes; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.23.00.0.1.0000 – Festividades e Homenagens, consignados no orçamento de 2015.

Parágrafo Único – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado, conforme faculta o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO

4.1 A vigência deste instrumento será contado da assinatura do Contrato até 31 de Dezembro de 2015, podendo, ser prorrogado a critério da Contratante, bem como o respectivo Contrato, conforme fundamento no artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento decorrente da contratação, objeto deste Contrato, será efetuado em 50% no 1º dia do Evento e os outros 50%, será no 1º dia útil do término do Evento, após a entrega dos produtos, a partir do aceite, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

5.2. Havendo erro na Fatura/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS) e da CNDT (trabalhista).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

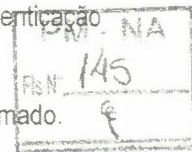
Estado de Mato Grosso do Sul

Contrato 138/2015 Pág 03

5.5. A empresa que possuir Certidão Positiva com efeito negativa e que tiverem seus débitos parcelados deverá apresentar junto com a Certidão as guias de recolhimentos, devidamente quitada (com autenticação mecânica do pagamento).

5.6. As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do Contrato firmado.

5.7. Em atendimento aos Protocolos ICMS, 42 e 193, a partir de 01/04/2011, para pagamentos, serão exigidas Notas Fiscais Eletrônicas NF-e.



CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, sujeita-se o contratado as penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

6.1.1. Até 03 (três) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

6.1.2. Superior a 05 (cinco) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, e, multa de 10%, calculada sobre o valor contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I, XII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

7.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência da Administração;

7.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

7.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 7.3.

7.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

7.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01
FONE: PABX (67) 3441-1250 FAX: (67) 3441-1380 CEP 79750-000
E-MAIL: sgrh@pmna.ms.gov.br SITE: www.pmna.ms.gov.br

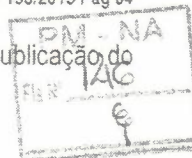




PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Contrato 138/2015 Pág 04

8.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato.



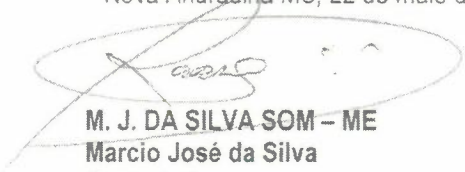
CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato ou execução do ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina - MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Nova Andradina MS, 22 de maio de 2015.


NAIR APARECIDA LORENCINI RUSSO
Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Esporte
Contratante


M. J. DA SILVA SOM - ME
Marcio José da Silva
Contratada

TESTEMUNHAS:


Mara Cristina Desto dos Santos Moreira
CPF: 806.473.831-87
Rua Joaquim Alves de Souza, 472 - Nesta


Edna de Souza Lima
CPF: 830.325.451-04
Rua da Saudade, 1465, Nesta

ATOS OFICIAIS

Edição nº 5632

Dourados/MS, 27 de Julho 2015

07

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social
Direitos da Mulher da Nova Andradina

EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2015

DAS PARTES
de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA e outro lado a empresa M. J. DA SILVA SOM - ME

OBJETO

O objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada para atender os Festivais de Campo realizados pelo município, Festividade e Cantanvies no decorrer do ano de 2015

VALOR

Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

PRazo

A vigência deste instrumento será contada da assinatura do Contrato até 31 de Dezembro de 2015, podendo, ser prorrogado a critério da Contratante, bem como o respectivo Contrato, conforme fundamento no artigo 67, da Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato, estarão à conta da Dotação Orçamentária 2.063 - Apoio e Incentivo à Cultura, Artes e Esportes/ Elemento do Despesa: 3.3.90.39.20.00.1.0000 - Festividade e Homenagem, consignada no orçamento de 2015.

AMPARO LEGAL

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

DATA

22/05/2015

NAIR APARECIDA LORENCINI RUSSO

Secretaria Municipal de Educação,

Cultura e Esporte

Contratante

M. J. DA SILVA SOM - ME

Marcos José da Silva

Contratada

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se da prestação de contas dos recursos repassados por meio do (Convênio/ Subvenção nº 038/2014) no valor de R\$ 35.840,00 (Trinta e cinco mil oitocentos e quarenta reais), Serviço de acolhimento institucional - abrigo para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social de 0 a 18 anos, vindo de famílias, encaminhadas pelo poder Judiciário, Ministério Público ou Conselho Tutelar, as quais os vínculos familiares estão fragilizados ou foram rompidos apresentando assim um contexto de vulnerabilidade social e familiar. Tem como meta de atendimento vinte (20) vagas, sendo que quinze (15) para sexo masculino e cinco (5) para sexo feminino.

Da análise do processo de prestação de contas constatou-se a presença de todos os elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente.

Quanto aos documentos apresentados, os mesmos comprovam a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto.

Sendo assim, HOMOLOGO presente prestação de contas.

Nova Andradina-MS, 24 de julho de 2015.

JOZELI CHULU DA SILVA

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

Ordenadora de Despesa

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM

NOVA ANDRADINA - MS

Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal dos Direitos Mulher- CMDM, no uso de suas atribuições legais para a Mulher.

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos Mulher- CMDM, no uso de suas atribuições legais, considerando as deliberações da Reunião Extraordinária deste Conselho, ocorrida no dia 23 de Junho de 2015, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do artigo 4º da Lei nº 701 de 19 de março de 2008,

transcrevo um novo projeto de lei

Sapienter: 1 - Gersona Ribeiro Siqueira da Almeida - Gestora de Assistência Social - município de Dourados;

2 - Renata Lazari - Representante do CREAS - município de Anaurândia

3 - Vânia Chacacqui Lima - Gestora da Assistência Social de Itahema.

Representantes de Organizações e Movimentos Familiares

Titulares:

1 - Raquel Cristina da Silva - Conselheira de Direito e Trabalhadora Rural;

2 - Mariana Ferreira da Silva - Representante da Instituição "Bombrões Mirins";

3 - Domitila Ribeiro da Silva - Conselheira de Direito - Representante de Associação de Moradores de Nova Andradina.

Suplentes:

1 - Mineirinha da Silva - Conselheira de Direito - Representante de Associação de Moradores de Nova Andradina;

2 - Maise Silvestre - Conselheira de Direito - Representante de OAB;

3 - Celia Regina Dam - Representante do Instituto Mulheres em Ação.

Seção II - Das Atribuições

Art. 9º - A Comissão Organizadora de III Conferência Regional de Políticas para as

Mulheres compõe:

I - Organizar, acompanhar e avaliar a realização da III CRM;

II - Acompanhar e avaliar todas as etapas de organização da Conferência;

III - Deliberar sobre:

a) Metodologia de realização da Conferência (mesas, temas, critérios de escolha de expositoras (as) entre outros);

b) Metodologia de elaboração do Relatório da III Conferência Regional;

c) Critérios de escolha de candidatas (as);

d) Questões pertinentes à organização da III Conferência Regional, não previstas neste Regulamento;

e) Indicar em cada grupo de trabalho de eixo temático um responsável pela leitura e explicação do tema proposto que auxilie no desenvolvimento das atividades de acesso aos eixos temáticos.

f) Diretrizes para orientar a eleição da Delegação Municipal da IV Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres;

IV - Aprovar o Regulamento e a proposta de Regulamento Interno da III CRM;

V - Encaminhar o Relatório final à Comissão Organizadora da Conferência Estadual e Nacional;

Art. 10º - A Comissão Organizadora poderá ser dividida em grupos para as seguintes comissões:

I - Comissão Temática e de Relatoria;

II - Comissão de Comunicação;

III - Comissão de Articulação e Mobilização;

Art. 11º - A Comissão Temática e de Relatoria compete;

DIMENSÃO MÍNIMA DO CANTEIRO CENTRAL (m)

5,00

avaliar o impacto para o empreendimento, oficialmente aprovado, além da suspensão pelo prazo de 02 (dois) anos.

do tomar conhecimento da existência de descuido ou retardamento de terço, ficará o responsável pela irregularidade prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo

ligências constantes de notificação, será a a continuação das atividades, podendo autoridades judiciais e policiais necessárias, trabalhas, conforme legislação específica em indistintamente concederem ou contribuírem s, entidades ou declarações irregulares ou inadidos nesta lei.

leia de sua publicação, revogando-se as 11592.

17 de julho de 2015.

SHIOKA SOLER

MUNICIPAL



Estado de Santa Catarina
JRA MUNICIPAL DE PASSOS MAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0029/2014

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n°. 0001/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO n°. 0050/2014

O **MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA (SC)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 95.993.085/0001-62, com sede administrativa à Av. Padre João Bottero, 485, Município de Passos Maia – Estado de Santa Catarina, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **IVANDRE BOCALON**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o n. 625.625.769-34 e RG n. 11R/510345, residente e domiciliado no município de Passos Maia – Estado de Santa Catarina, doravante denominado **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro lado, a empresa **BANDA APK BRAZIL (APOKALYPSE)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 15.071.762/0001-56, sediada na Rua Ramalho Piva, n. 1025, Bairro Entre Rios, Cidade e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste – PR, neste ato representada pelo seu sócio gerente, Sr. Márcio José da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o n. 018.431.989-75 e RG n. 6.232.040-0, residente e domiciliado na Cidade e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acertado o presente contrato, mediante sujeição mútua às normas constantes na Lei n. 8.666/93 e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O como objeto presente instrumento contratual tem a contratação de banda para festival e baile – Festival da Canção de Passos Maia, a se realizar nos dias 5 e 6 de dezembro de 2014, no centro de eventos da Mitra Diocesana de Joaçaba, localizado na Rua da Praça, em horário a ser definido pelo Contratante e previamente informado a Contratada.

O processo de inexigibilidade acima mencionado, bem como a proposta da contratada, ficam integrantes ao presente contrato.



Estado de Santa Catarina
JRA MUNICIPAL DE PASSOS MAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará nos dias 5 e 6 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pelos serviços a serem prestados, o contratante pagará à contratada a importância de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

As despesas provenientes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Realizar o objeto em que foi contratada, respeitando as normas pertinentes a legislação que rege a realização de shows e eventos.
- II - Respeitar fielmente o horário previsto para início e fim das atividades.
- III - Disponibilizar todo o sistema de sonorização e equipamentos necessários para o bom andamento do evento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- I - Realizar as inscrições dos participantes do festival, bem como repassar a relação de inscrito e as músicas que serão apresentadas, para a contratada com prazo não inferior a 10 dias do evento.
- II - Cumprir as obrigações econômico-financeiras no presente instrumento;
- III - Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;
- IV - Fornecer alimentação (almoço e janta), para treze pessoas no dia do evento, bem como água mineral e refrigerante para os integrantes da banda durante a apresentação;
- V - Cumprir as demais cláusulas e condições previstas no presente, bem como o exposto na legislação de regência.



Estado de Santa Catarina
JRA MUNICIPAL DE PASSOS MAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 e 80 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei n. 8.666/93;
- c) Multa correspondente a 10% (cinco por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidade serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até a declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal;
- c) Demais sanções previstas na legislação de regência;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no Art. 65 da Lei n. 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.



Estado de Santa Catarina
JRA MUNICIPAL DE PASSOS MAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, não podendo ultrapassar o quinto dia do mês subsequente a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As hipóteses contratuais não previstas neste instrumento serão regidas pela Lei n. 8.666/93, e demais legislações aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas para que surta os efeitos legais, elegendo-se o Foro da Comarca de Ponte Serrada/SC para dirimir eventuais dúvidas.

Passos Maia - SC, 06 de maio de 2014.

IVANDRE BOCALON
MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA
CONTRATANTE

MARCIO JOSÉ DA SILVA
BANDA APK BRAZIL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

KARINA PERIN
CPF: 063.507.249-17

DOUGLAS AIGNER
CPF: 009.844.399-27



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 068/2017

que fazem o Município de Juína-MT e M J da Silva Som ME.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com sede administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 33 N, Centro, na cidade de Juína/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 14R1146550-SSP/SC e CPF n.º 549.491.659-68, residente e domiciliado na Rua Bertoldo Schaffer, n.º 50, Centro em Juína/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **M J DA SILVA SOM ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º 15.071.762/0001-56, com sede a Avenida Ramalho Piva, n.º 1125, Bairro Entre Rios, em Santo Antonio do Sudoeste-PR, neste ato representada por seu sócio proprietário **Marcio José da Silva**, brasileiro, portador do RG n.º 6.232.040-0 SESP/PR e no CPF/MF 018.431.989-75, residente e domiciliado a Avenida Ramalho Piva, n.º 1125, Bairro Entre Rios, em Santo Antonio do Sudoeste-PR, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, baseado nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e N.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994, bem como pela disposições da Licitação modalidade de **Inexigibilidade de Licitação n.º 011/2017**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

SOLICITACAO DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA BANDA APK PARA REALIZAÇÃO DA COMEMORAÇÃO DOS 35 ANOS DO MUNICIPIO, SHOW COM 4 HORAS DE DURAÇÃO NOS DIAS 05 A 08 DE MAIO DE 2017; COM ESTRUTURA DE SOM; ESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO E CENÁRIO COM EQUIPE DE 14 PESSOAS; COM RESPONSABILIDADE DE RT DE SOM E ILUMINAÇÃO.

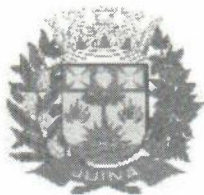
CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$ 67.900,00 (sessenta e sete mil e novecentos reais).

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-------	----	-----------	----------------	-------------

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

460065	1	SERV.	SOLICITACAO DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA BANDA APK PARA REALIZAÇÃO DA COMEMORAÇÃO DOS 35 ANOS DO MUNICIPIO, SHOW COM 4 HORAS DE DURAÇÃO NOS DIAS 05 A 08 DE MAIO DE 2017; COM ESTRUTURA DE SOM; ESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO E CENÁRIO COM EQUIPE DE 14 PESSOAS; COM RESPONSABILIDADE DE RT DE SOM E ILUMINAÇÃO.	R\$ 67.900,00	R\$67.900,00
--------	---	-------	---	---------------	--------------

O valor global é considerado “valor contratual” para efeito das disposições deste contrato, o qual será reajustável conforme reação do mercado, e a forma de pagamento será aquela constante da proposta.

§ 1º: Os preços são irreajustáveis, toda via, após a apresentação da proposta, em razão de ocorrência de fatos imprevisíveis ou de difícil previsão, o preço poderá ser revisto, para mais ou para menos. Não será aceita como justificativa para o reequilíbrio econômico financeiro apenas a variação cambial do dólar, será necessário comprovar o preço equivalente em dólar e na época da proposta e o preço atual solicitado por meio de cópias de notas fiscais, toda e qualquer comprovação de aumento de custo, deverá ser feita através de nota fiscal, na data da proposta ou superior, e nota fiscal atual. Nos preços deverão estar inclusos todos os custos incidentes sobre o objeto, inclusive, tributos, fretas e seguros.

§ 2º: Fica por conta da empresa, **M J DA SILVA SOM ME**, à disponibilização de toda estrutura completa de sonorização e iluminação, bem como a instalação dos mesmos, inclusive a contratação de assistentes para manuseio dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA EXECUÇÃO

3.1 - A Execução do objeto proposto, a(o), CONTRATADA(O), observará fielmente as determinações da CONTRATANTE, no que tange aos serviços, especificações e normas aprovadas, conforme necessidade da Secretaria solicitante e mediante liberação da Ordem de Serviço. Sendo:

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

3.1.1 - Show Musical, com Banda APK, a realizar-se entre os dias 05 de Maio de 2017 a 08 de Maio de 2017, com duração de 04 (quatro) horas, sendo os seguintes horários:

- 3.1.1.1** – Início as 23:00hrs do dia 05/05/2017 ate às 03:00hrs do dia 06/05/2017;
- 3.1.1.2** – Início as 23:00hrs do dia 06/05/2017 ate às 03:00hrs do dia 07/05/2017;
- 3.1.1.3** – Início as 23:00hrs do dia 07/05/2017 ate às 03:00hrs do dia 08/05/2017;
- 3.1.1.3** – Início as 23:00hrs do dia 08/05/2017 ate às 03:00hrs do dia 09/05/2017;

3.1.2 - Caberá a (o) CONTRATADA (O) arcar com todas as despesas de documentação, produção do show, iluminação, sonorização e alimentação, bem como todas outras despesas decorrentes da execução do serviço, principalmente as que englobam os componentes e equipe técnica da (o) CONTRATADA (O);

3.3.1 - O (A) CONTRATADO (A) deverá executar o serviço utilizando-se dos equipamentos, ferramentas e utensílios próprios.

3.4 - São terminantemente vedadas a (o) CONTRATADA (O) quaisquer alterações, por sua iniciativa, nas especificações, reservando-se à CONTRATANTE, porém o direito de ordena, a qualquer tempo, as alterações que julgar necessárias no interesse do Serviço Público.

3.5 - Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da (o) CONTRATADA (O), em consequência da execução do objeto do presente contrato:

3.5.1 - Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

3.5.2 - Os ônus provenientes de acidentes de trabalho, desabamentos, incêndios ou desastres de qualquer natureza, bem como o ressarcimento de quaisquer danos causados ao Município, ou a terceiros, e que resultem direta ou indiretamente da sua ação, omissão ou negligência.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA (O) CONTRATADA (O)

4.1 – A (O) CONTRATADA (O) obriga-se a:

4.1.1 – executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.2 – apresentar toda a Documentação necessária para a realização do evento com no máximo 72 horas de antecedência do evento;

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

4.1.3 – arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

4.1.4 – utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.1.5 – responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

4.1.6 – relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.1.7 – manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.8 – arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quantos aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.1.9 – realizar os serviços dentro do tempo contratado de oitenta minutos, de acordo com a programação do evento, e com as exigências da comissão organizadora para não comprometer a realização do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1 – proporcionar todas as condições para que a (o) CONTRATADA (O) possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, especialmente do Termo de Referência;

5.1.1.1 – exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela (o) CONTRATADA (O), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.2 – exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio no caso de falhas detectadas,

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA

indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.1.3 – notificar a (o) CONTRATADA (O) por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.1.4 – pagar à (o) CONTRATADA (O) valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato após o prazo especificado;

5.1.5 – zelar para que durante a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela (o) CONTRATADA (O), todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

6.1- O prazo para a execução do objeto do presente contrato é até **05 de Maio de 2017 a 08 de Maio de 2017**.

6.1.1 - O Prazo estipulado poderá sofrer prorrogação, seja por iniciativa própria da CONTRATANTE, em face de razões de ordem financeira, ou outra, de interesse do Serviço Público, seja por consequência de requerimento da (o) CONTRATADA (O), fundado na ocorrência de caso fortuito, de força maior de fato, devidamente comprovado.

6.2 - O local designado para a execução do serviço será no Centro de Eventos do Município de Juína/MT.

CLÁUSULA SETIMA DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A CONTRATANTE exercerá fiscalização do objeto proposto neste contrato, a fim de, verificar se no decorrer dos trabalhos, estão sendo rigorosamente observados às especificações e demais requisitos previstos.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1 – A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, previstas na legislação em vigor:

- I - Advertência escrita;
- II - Rescisão do Contrato;

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

Parágrafo Único - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria ou inspeção, dela notificando-se a CONTRATADA, assegurando-lhe ampla defesa.

8.2 - Fica a (o), CONTRATADA (O), sujeita (o) à multas variáveis de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, quando não cumprir as prazos fixados, não executar o objeto do presente contrato inteiramente de acordo com as especificações ou determinações da PREFEITURA, ceder ou transferir o objeto do contrato a terceiro no todo ou em partes, sem prévia a expressa autorização do CONTRATANTE, ou incorrer no descumprimento de qualquer outra cláusula ou condições deste contrato.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 - Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referentes a Licitações e Contratos Administrativos;

9.2 - Este contrato poderá ser dissolvido pela rescisão amigável ou pela rescisão administrativa, por culpa ou sem culpa da CONTRATADA (O).

9.3 - Caberá rescisão administrativa por culpa da (o) CONTRATADA (O), pela ocorrência dos seguintes motivos:

9.3.1 - Inobservância dos prazos ou seu cumprimento irregular;

9.3.2 - Atraso superior a 30 (trinta) dias úteis em relação ao prazo estipulado para a conclusão dos serviços, sem justificativas aceitas pela CONTRATANTE.

9.3.3 - Inobservâncias dos serviços, especificações e outras normas;

CLÁUSULA DECIMA DO CUSTEIO DAS DESPESAS

10.1 - As despesas advindas com o objeto do presente contrato serão custeadas por meio das seguintes dotações orçamentárias:

- 1245-09.110.27.813.0012.2934.339039000000 – Contribuição e Realização de Eventos do Calendário
- Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DOS PAGAMENTOS

11.1 - Os pagamentos a (o) CONTRATADA (O) dar-se-ão em moeda corrente no país da seguinte forma:

11.1.1 - O pagamento será efetuado entre os dias 20 e 30 do mês subsequente ao da execução do objeto e com apresentação da Nota Fiscal, através de transferência bancária em Favor da (o) CONTRATADA (O).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VIGENCIA

13.1 - O prazo estipulado para este contrato é de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 20 de Abril de 2017 e com término previsto para 20 de Maio de 2017, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Juína/MT, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

14.2 - E, por estarem justos acertados e de comum acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Juína - MT, 20 de Abril de 2017.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

M J DA SILVA SOM ME
CNPJ/MF N.º 15.071.762/0001-56
CONTRATADA
MARCIO JOSÉ DA SILVA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Wilson Pereira de Castro filho
CPF/MF n.º 096.160.818-88

Marcelo Antônio Alves Garcia
CPF/MF n.º 157.877.628-78



RIO ARAGUAINHA
10º FESTIVAL CULTURAL
2º FESTIVAL DE MÚSICA

Quinta-feira - 07/09/2017

- *09:00hs - Abertura dos jogos Vôlei e Futevôlei (internos Araguainha)
- *19:00hs - Abertura oficial
- *20:00hs - Festival da Canção (concurso Hino de Araguainha)
- *Apresentação Musical Ecumênica (Elisângela Amorim)
- *Participação das Igreja
- *Show Baile com Serginho dos teclados e Virginia



Serginho dos teclados e Virginia

Sexta-feira - 08/09/2017

- *09:00hs - Campeonato de Vôlei e Futevôlei
- *16:00hs - Banda de Ache APK (palco na areia)
- *18:00hs - Desfile Mirim
- *21:00hs - Apresentação cultural
- *22:00hs - Show com Rodrigo e Ramon
- *Baile com Gelson e Deja



Rodrigo e Ramon



Gelson e Deja

Sábado - 09/09/2017

- *09:00hs - Campeonato de Vôlei e Futevôlei
- *16:00hs - Banda APK (palco na areia)
- *20:00hs - Desfile de garota Fest Praia
- *21:00hs - Apresentação Cultural (Flash Mob)
- *22:00hs - Show Pirotécnico
- *23:00hs - Show com Dannylo e Rafael
- *Baile com Mel Carvalho




Dannylo e Rafael



Mel Carvalho

Domingo - 10/09/2017

- *09:00hs - Final dos jogos de Areia (Vôlei e Futevôlei)
- *14:00hs - Encerramento e Premiação dos jogos

Premiação dos Jogos de Araguainha
 1º Lugar Vôlei (internos e externos) - R\$ 1.200,00

Festival

Canta Terra

Orgulho em viver aqui!

Local:
Centro Municipal
de Eventos

Realização:
Secretaria de
Educação e
Cultura

Dia 15/08 Eliminatória da cidade

Dia 16/08 Eliminatória do interior

Dia 17/08 Etapa Final **Show baile
com banda
APK Brasil**

Lançamento da

**EXP
chopin 2013**

12 a 15 de Dezembro

 Município de Chopinzinho

VXII FEMUG
FESTIVAL DA MÚSICA DE GOIOERÊ

XV FEIMUG
FESTIVAL INFANTIL DA MÚSICA DE GOIOERÊ (Apenas sobre as escolas locais)

De 19 a 26 de Setembro de 2015
Goioerê Clube de Campo
Oficinas e espetáculos de 19 a 22 de setembro

Animação: Banda APK

CATEGORIAS

Interpretação
MPB e Sertaneja
Gospel (apenas para as igrejas locais)
Composição (apenas para artistas locais)

Troféu para os cinco primeiros colocados em todas as categorias

Premiação: ADULTOS

MPB	Sertaneja	Gospel	Composição
1º - R\$ 3.000,00	1º - R\$ 3.000,00	1º - R\$ 2.000,00	1º - R\$ 2.000,00
2º - R\$ 2.000,00	2º - R\$ 2.000,00	2º - R\$ 1.000,00	2º - R\$ 1.000,00
3º - R\$ 1.000,00	3º - R\$ 1.000,00	3º - R\$ 800,00	3º - R\$ 800,00
4º - R\$ 800,00	4º - R\$ 800,00	4º - R\$ 600,00	4º - R\$ 600,00
5º - R\$ 600,00	5º - R\$ 600,00	5º - R\$ 500,00	5º - R\$ 500,00
6º ao 10º - R\$ 300,00	6º ao 10º - R\$ 300,00		

Premiação
INFANTIL: Tablet - Celular - Câmera Fotográfica - Bicicleta

Tema: Homenagem a história da música de Goioerê

Artistas e Bandas: Trio Primavera, Kapop, Musical Moana, Banda Grafit

Logos: Prefeitura Municipal de Goioerê, Secretaria Municipal de Cultura

Contato: Secretaria Municipal de Cultura
(44) 3909-3012
secretariadecultura.goio@gmail.com
facebook/secgoioere.com

Dias 16 e 17 de maio

Dia 16: semi-final - Dia 17: final



X Canta Planalto

Festival Municipal de Planalto

Animador: 

Inscrições na Secretaria de Cultura

Maiores informações:
3555-2073

Dia 17 grande final e após baile com a Banda APK

PREMIAÇÃO:

CATEGORIA LIVRE:	CATEGORIA ESTUDANTIL I:	CATEGORIA ESTUDANTIL II:	CATEGORIA ESTUDANTIL III:
1º LUGAR - 500,00	1º LUGAR - 250,00	1º LUGAR - 250,00	1º LUGAR - 300,00
2º LUGAR - 300,00	2º LUGAR - 150,00	2º LUGAR - 150,00	2º LUGAR - 200,00
3º LUGAR - 200,00	3º LUGAR - 100,00	3º LUGAR - 100,00	3º LUGAR - 150,00
4º LUGAR - 150,00	4º LUGAR - 75,00	4º LUGAR - 75,00	4º LUGAR - 100,00
5º LUGAR - 100,00	5º LUGAR - 50,00	5º LUGAR - 50,00	5º LUGAR - 75,00

Local: **APMI - Planalto - PR**

 Prefeitura Municipal de Planalto

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15071762/0001-56
Razão Social: M J DA SILVA SOM ME
Endereço: AV RAMALHO PIVA 1125 / ENTRE RIOS / LONDRINA / PR / 85710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/09/2017 a 14/10/2017

Certificação Número: 2017091503420783366442

Informação obtida em 21/09/2017, às 17:35:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M.J. DA SILVA-SOM - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.071.762/0001-56

Certidão nº: 137412277/2017

Expedição: 21/09/2017, às 17:39:38

Validade: 19/03/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M.J. DA SILVA-SOM - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.071.762/0001-56**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Vilson Zatera e Irmãos. Ltda - Me
Sonorização, Shows e Eventos

Fones 46 3523 3524 / 99974 5478 / 98409 7275
Rua Uruguai, 656 - Vila Nova
85605-370 - Francisco Beltrão - PR
CNPJ 26.928.683/0001-35

PROPOSTA

Vimos através deste, elaborar uma proposta de prestação de serviço, para a animação do evento **Festival da Canção, Município de Planalto – PR, nos dias 6 a 12 de novembro de 2017**, com a **Banda Zatter**, grupo que se encontra sob nossa assessoria.

A saber, nosso grupo é formado por 07 músicos experientes, sendo: 03 cantores e 04 instrumentistas, ocupando o palco e executando um repertório eclético, produzindo uma variação de ritmos e estilos musicais que tornam o evento agradabilíssimo.

A equipe técnica garante a adequada instalação e funcionamento de nossos equipamentos de áudio e iluminação, estes que são de última geração e produzem além de um ambiente multicolorido, uma excelente qualidade a todas as canções executadas.

Para possibilitar a realização deste evento, estamos propondo um custo de:
R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)

OBS; Fica incluso e por responsabilidade da CONTRATANTE as despesas com alimentação e pernoite para 12 pessoas.

Para maiores informações sobre a banda acesse nossa página do Facebook como Banda Zatter e também nosso site: www.bandazatter.com.br.

Desde já agradeço á vossa atenção para com este assunto.

Francisco Beltrão Paraná, agosto de 2017.

Vilson Zatera

VILSON ZATERA E IRMAOS LTDA



ORÇAMENTO

Prezada(o) Contratante:

Decorrente de um trabalho sério com organização e talento , Banda Brasil 2000 está a mais de 40 anos no mercado.

Nosso compromisso é o sucesso do seu evento.

Enviamos abaixo alguns detalhes da banda como: formação ,estrutura ,fotos, links de vídeos e nossa proposta.

FORMAÇÃO DA BANDA : 04 CANTORES , 02 CANTORA ,04 DANÇARINAS , 03 DANÇARINOS , 01 TECLADISTA , 01 GUITARRISTA , 01 BAIXISTA , 01 BATERISTA.

EQUIPE TÉCNICA: 10 PESSOAS.

MOTORISTA :02 MOTORISTA.

ILUMINAÇÃO : 24 MOOVING BEEM 200, 12 CANHÃO PAR ,18 CANHÃO LED , 26 PAINÉL LED EM ALTA DEFINIÇÃO (P>10) 10STROBO , 8 MINI BRUTE , SKY WALKER .

SOM : SISTEMA DE P.A FLAY LINE ARRAY PARA 10.000,00 PESSOAS.

CENÁRIO : PLACAS DE LED (P 10) ESCADAS , PRATICÁVEIS , CORTINAS ,MAQUINAS DE FUMAÇAS , ETC.

FIGURINO : DURANTE A APRESENTAÇÃO , SÃO REALIZADAS 05 HORAS DE SHOW PERFORMANCES COM DIVERSAS TROCAS DE ROUPAS.

REPERTÓRIOS :ECLÉTICO(TODOS OS ESTILOS MUSICAIS E SUCESSOS DO MOMENTO

PLANALTO – SP

BANDA BRASIL 2000 – DATA – 10/11/2017 – SHOW DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO – VALOR R\$ 11,000,00

BANDA BRASIL 2000 – DATA – 11/11/2017 – SHOW DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO – VALOR R\$ 15,000,00

Assista ao nosso TEASER acessando o Link abaixo

<https://www.youtube.com/watch?v=5Q-DkFTgiwQ>

Nesse valor toda despesa com transporte, Estrutura de som, iluminação , fica por conta da contratada (BANDA)

Responsabilidade do contratante.

Despesas com Hospedagem e Alimentação no dia do evento

Links Banda Brasil 2000 DVD gravado em janeiro 2015

Links . TEASER BANDA BRASIL 2000

<https://www.youtube.com/watch?v=5Q-DkFTgiwQ>

ATENCIOSAMENTE







"A Melhor Opção Para O Seu Evento."

"Conte Conosco Sempre."

Alex Barbosa

Telefone (44)3257-1555 (44)9921-2000 (Vivo)



**PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE REALEZA**

CNPJ 76.205.673/0001-40

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 181/2017
REFERENTE LICITAÇÃO PROCESSO DISPENSA Nº 17/2017**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE REALEZA – PR, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 3574, inscrito no CNPJ: 76.205.673/0001-40, Fundo Municipal de Saúde de Realeza, CNPJ: 09.158.413/0001-73, com sede na Rua Soares Raposo, 3807 - Centro Cívico, Realeza/PR - CEP: 85.770-000 e Fundo Municipal de Assistência Social de Realeza, CNPJ: 16.850.381/0001-38, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 3507 - Centro Cívico Realeza/PR - CEP: 85.770-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Senhor **MILTON ANDREOLLI**, brasileiro, casado, portador do documento de Identidade RG 4.758.215-6/SSP-PR, CPF. 127.482.138-07, residente e domiciliado na Rua Padre Fernando Zanchet, nº 1894, Bairro Pe Josimo, na cidade de Realeza/PR.

CONTRATADA: M.J. DA SILVA-SOM - ME, Inscrita no CNPJ sob nº. 15.071.762/0001-56, com sede na AVENIDA RAMALHO PIVA, 1125 - CEP: 85710000 - BAIRRO: ENTRE RIOS, Santo Antônio do Sudoeste/PR, neste ato representado por seu representante legal Sr(a). **MÁRCIO JOSÉ DA SILVA**, portador (a) do RG nº. , e do CPF/MF nº 018.431.989-75, residente e domiciliado na RUA RAMALHO PIVA, 1125 - CEP: 85710000 - BAIRRO: ENTRE RIOS, Santo Antônio do Sudoeste/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE BANDA PARA O II FESTIVAL MUNICIPAL DE MÚSICA TRADICIONALISTA E RAÍZ.

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 1 001 - Lote 001		56543	BANDA MUSICAL PARA REALIZAÇÃO DO II FESTIVAL MUNICIPAL DE MÚSICA TRADICIONALISTA E RAÍZ, COM SHOW BAILE NO FINAL.		UNID	1,00	8.000,00	8.000,00
TOTAL								8.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO

I - O II Festival Municipal de Música Tradicionalista e Raiz, com show baile no final ocorrerá no dia 10 de Junho de 2017, em local e horário a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

II - A banda deve realizar os ensaios prévios, em horários a serem definidos, com todos os candidatos, bem como tocar o Festival e Show Baile, após o Festival, durante uma (01) hora.

III - A banda contratada deverá ter no mínimo 01 vocalista, 01 tecladista, 01 violonista, 01 guitarrista, 01 violeiro, 01 acordeonista, 01 baterista e possuir no mínimo 04 microfones, além de Som e Iluminação de alta qualidade.

IV - As despesas com hospedagem, alimentação, estadia, transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos, correrá por conta da Contratada.

V - A responsabilidade pela organização do local e instalação dos equipamentos necessários ficará a cargo da empresa vencedora.

VI - Os reparos dos equipamentos utilizados ficarão sob a responsabilidade da empresa vencedora.

VII - O repertório musical deverá estar de acordo com a solicitação da Secretaria competente, podendo esta solicitar a inclusão/exclusão de canções.

VIII - As músicas para os festivais serão escolhidas pelos participantes, ou seja, a banda deverá acompanhar o candidato na música escolhida pelo mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O servidor público municipal inspecionará os serviços, após a realização e, a seguir, preencherá o Termo Circunstanciado, conforme modelo anexo. Tal documento constituirá condição para a efetivação do pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a prestação adequada dos serviços objeto deste Contrato, bem como se constatado divergência entre os serviços ofertados e os fornecidos, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recebimento não exclui a responsabilidade civil nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

A licitante que tornar-se vencedora do certame deverá indicar o endereço eletrônico (e-mail) para o qual de serão ser enviados os pedidos de compra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 8.000,00**, (Oito mil reais) aqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

A despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

Conta da Despesa	Grupo da Fonte	Funcional programática	Fonte de recurso
1540	Exercício	06.002.13.392.1301.2048.3.3.90.39.00.00	000

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A despesa com o presente contrato, no exercício em curso, no montante de **R\$ 8.000,00**, (Oito mil reais), está vinculada à nota de empenho _____ (ordinário, estimativo ou global) Nº ____/_____, à Natureza de Despesa _____ . _____ . _____ . _____ - _____, e à Atividade, Projeto ou Operação Especial _____ . _____ . _____ . _____ - _____, do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento deverá ser efetuado em até trinta (30) dias, após a prestação dos serviços, e para o pagamento, a empresa deverá anexar à nota fiscal, Certidões de Regularidade do FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além de cópia do **Termo Circunstanciado** (em anexo).

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da Pessoa Jurídica contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na falta de apresentação dos documentos indicados no Parágrafo Segundo, ou se irregulares, ficará o pagamento suspenso até o cumprimento da exigência.

PARÁGRAFO QUARTO

Os preços dos serviços não serão reajustados durante a vigência do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO

A empresa contratada poderá, desde que justificada a necessidade, protocolar por escrito pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente instruído com provas do efetivo aumento dos preços dos produtos e serviços, as quais deverão ser analisadas pela administração municipal no prazo de até 20 dias, prorrogáveis por igual período quando for necessária a notificação da empresa para complementação das provas. Enquanto não formulado ou não analisado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa contratada deverá manter o regular fornecimento dos produtos, sob pena de incidir nas penas de inadimplemento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado.

PARÁGRAFO OITAVO



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

Ao emitir a nota fiscal deverá a empresa enviar a mesma, no dia da emissão e via e-mail (compras@realeza.pr.gov.br). Caso a contratada não receba a confirmação do recebimento do documento fiscal, deverá entrar em contato com o Departamento de Compras deste Município para evitar qualquer prejuízo às partes. Contato: (46 3543-1122 Ramal 229).

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros decorrentes do objeto deste contrato, inclusive, mortes, perdas ou descrição parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avencadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I) Efetuar o pagamento;
- II) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- II) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.
- III) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução o Contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- V) Atender durante toda a execução do contrato, às demais condições do edital e aos termos da proposta vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TERMOS ADITIVOS

Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “ANEXO ou TERMO ADITIVO” que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato conforme dispõe os § 1º e 2º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/193.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O licitante vencedor estará sujeito às penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993, seus parágrafos e incisos.

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber:

I - De até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, quando a CONTRATADA por ação omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento.

II - Multa de 1% (um) por cento, sobre o valor de cada item da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto.

III- Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

IV - As multas mencionadas nos itens I, II e III serão descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

Parágrafo Único – Pela inexecução total ou parcial do Contrato suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados, tendo como Fiscal Titular o Senhor Dalcio Korb (Contato: 46 – 3543 1122 ou financas@realeza.pr.gov.br) e como suplente a Senhora Eliane Vendruscolo. Tanto o fiscal quanto seu suplente poderá ser substituído mediante Portaria de Designação emitida pelo Prefeito Municipal, devidamente comunicada à empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente proibido a CONTRATADA substabelecer, subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações estipulados neste Contrato sem: (I) a anuência expressa (por escrito) do CONTRATANTE; e (II) o atendimento das condições que venham a ser estipuladas pela CONTRATANTE para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE no art. 80 da Lei nº 8.666/93 em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de doze (12) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I – Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou execução de contrato;

II – Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

III – Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV – Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V – Prática obstrutiva: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes dos organismos financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral e promover inspeção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento de empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução em contrato financiado pelo organismo.



PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local da execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação 17/2017 e seus anexos, bem como à Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bom como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato e do procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e pela legislação aplicável à matéria, especialmente a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Realeza - Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produzam efeitos legais.

Realeza - Pr., aos vinte e seis dias de maio de 2017.



**PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE REALEZA**

CNPJ 76.205.673/0001-40

MILTON ANDREOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA / CONTRATANTE

M.J. DA SILVA-SOM - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

DIANA BAMBERG
07699097955

SUELI MISSIO FACHINELLO
58936548972



**PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE REALEZA**

CNPJ 76.205.673/0001-40

ANEXO I

TERMO CIRCUNSTANCIADO

SERVIÇOS REALIZADOS:

OBSERVAÇÕES:

Declaro que os serviços realizados estão a contento, bem como, que os bens foram produzidos foram devidamente vistoriados.

Realeza, de de 2017.

Responsável do Município

Responsável pelos Serviços Realizados